



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.***

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE Pindamonhangaba**, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo ajuste e/ou reajuste nas tarifas do transporte público coletivo de passageiros do Município de Pindamonhangaba, devem ser informadas ao Poder Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores à previsão de sua implementação.

Art. 2º A notificação do Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá trazer as satisfatórias planilhas, e outros elementos pertinentes que servirão de base ao reajuste e/ou ajuste da tarifa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2018.

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
PRESIDENTE